

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Proc. SC 38.791/1999, de 20/06/2016, publicada no DOE 06/07/16, p. 63

Comunicado

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 20-06-2016, Ata 1840, deliberou acatar, por unanimidade, o parecer de vistas da Conselheira Relatora que acompanha o parecer do Conselheiro Heitor Frugoli Junior, favorável ao tombamento da Praça da Sé e Catedral Metropolitana de São Paulo, situada à Praça da Sé, s/nº, nesta Capital, composto dos seguintes elementos:

- i) Catedral Metropolitana da Sé (elemento “1” indicado no mapa anexo), com destaque para fachadas, volumetria e espacialidade interna;
- ii) Monumento Marco Zero (elemento “2” indicado no mapa anexo);
- iii) Aleia de palmeiras (elemento “3” indicado no mapa anexo);
- iv) Monumento ao Padre José de Anchieta (elemento “4” indicado no mapa anexo).

O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção com início na confluência da Rua Floriano Peixoto, Largo do Pátio do Colégio e Largo da Sé, segue pelo Largo da Sé em linha reta até atingir a Praça Dr. João Mendes, deflete à direita até o logradouro Praça da Sé (noroeste da Catedral) e segue por esta até o ponto inicial.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido imóvel, sem prévia autorização do Condephaat, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal 9605, de 12-12-1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01-03-2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21-12-2004, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.